

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

## ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10215/2024

Ementa

Prevê notificação, pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre ocorrência ou indícios de violência nas hipóteses que especifica.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

30/08/2024 04/09/2024 IOM 5515 DE 04/09/2024.

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13257/2020 - Autoria: Paulo Sergio Martins

Status de Vigência

Declarada inconstitucional pelo TJ

Observações

Liminar concedida em 17/12/2024 para suspender a eficácia desta Lei até o julgamento da Ação n°. 2387930-12.2024.8.26.0000.

ADI julgada procedente em 09/06/25, julgando a lei inconstitucional

Anexos

Ofício Protocolado



## **LEI Nº 10.215, DE 30 DE AGOSTO DE 2024**

Prevê notificação, pelos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública, sobre ocorrência ou indícios de violência nas hipóteses que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 27 de agosto de 2024, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os condomínios residenciais, por meio de seu síndico ou administrador, comunicarão aos órgão de segurança pública sobre a ocorrência ou existência de indícios, nas áreas comuns ou nas unidades condominiais, de:

I – violência doméstica ou familiar contra mulher, criança, adolescente ou idoso;

**II** – maus-tratos a animais.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser realizada de imediato, por telefone, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito nas demais hipóteses, no prazo de até vinte e quatro horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do ofensor.

- Art. 2°. O descumprimento do disposto nesta lei implica:
- I advertência, quando da primeira autuação de infração; e
- II multa, no valor de 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município-UFMs, a partir da segunda autuação.
  - Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de agosto de dois mil e vinte e quatro (30/08/2024).

## ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente





Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de agosto de dois mil e vinte e quatro (30/08/2024).

**GABRIEL MILESI**Diretor Legislativo

Assinado digitalmente por GABRIEL MILESI Data: 30/08/2024 15:53 Assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS ALBINO Data: 30/08/2024 15:58







Of. PR-DL 154/2024

Jundiaí, em 30 de agosto de 2024

Exm° Sr. LUIZ FERNANDO MACHADO Prefeito Municipal

A Vossa Excelência apresento cópia da Lei nº 10.215, de 30 de agosto de 2024, promulgada por esta Presidência por força da rejeição ao veto total do Projeto de Lei nº 13.257/2020.

Apresento, mais, respeitosas saudações.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente

RECEBI

Nome:

Em 03/04/2004

